

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Processo referência: nº 00611/2017

MARIO DE OLIVEIRA TRICANO, Chefe Licenciado do Poder Executivo do Município de Teresópolis, Mat. 4.16283-8, com endereço na Rua Cel Antonio Santiago, 250, parte, Agriões, Teresópolis/RJ, vem respeitosamente, perante V. Excelência, comunicar que no dia 01/11/2017 protocolou **REPRESENTAÇÃO Nº.2017.01152240** junto à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ministério Público) em face dos Srs. Vereadores: **PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, LUCIANO DOS SANTOS CÂNDIDO, JAIME DA SILVA MEDEIROS, JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRÁDE, MILTON CEZAR RAMOS RODRIGUES, EUDIBELTO JOSÉ REIS, WANDERLEY CUNHA DE LIMA, CLAUDIA LAUAND, MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS, ROCSILVAN REZENDE DA ROCHA, RONNY SANTOS CARREIRO e CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA.**

A presente representação denuncia a utilização do mandato eletivo dos referidos edis nas práticas de Associação Criminosa, Corrupção Passiva, Concussão e Extorsão, bem como a tentativa de coação do Chefe Licenciado do Poder Executivo com o objetivo, por integrantes desta Casa Legislativa, de indicar empresas vencedoras nas licitações das Concessões Públicas e requer a apuração do Ministério Público Estadual.

Por esta razão, diante das graves denúncias ora apresentadas ao MPRJ e embasadas através de áudios dos próprios Vereadores que acusam todos os edis e outros instrumentos probatórios, requer:

- O IMPEDIMENTO DOS VEREADORES SUPRACITADOS:

O conceito legal de impedimento encontra amparo na legislação pátria, sendo ratificado pela Doutrina e pela Jurisprudência com o objetivo de manter a IMPARCIALIDADE dos julgadores.

Esta imparcialidade é uma garantia Constitucional assegurada pelos Princípios do Devido Processo Legal (Artigo 5º LIV CF), da Igualdade (Art. 5º, caput CF) e do Juiz Natural (Art. 5º, XXXVII CF). Lembra-se, também, que dois Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, que gozam de força Constitucional segundo o Art. 5º, § 2º da Carta Magna, também garantem a referida imparcialidade, sendo eles o Pacto de San José da Costa Rica (Art. 8º, I) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 10º).

Resta evidente que a IMPARCIALIDADE é norma fundamental para o julgamento de qualquer cidadão em todo o grau de jurisdição, sendo viciado o julgamento proferido por julgadores parciais.

Nesta linha, pergunta-se: Quando o julgador é impedido ou suspeito? A Lei nº 5427/2009, do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 17, IV é taxativa:

PROCELO
07.11.17
Fabrino Poelua

Art. 17. Fica impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com qualquer das pessoas indicadas no artigo anterior."

Ora, trata-se de situação incontroversa! O Prefeito Licenciado Mario Tricano representou junto à Procuradoria Geral de Justiça em face dos 12 Vereadores do Município de Teresópolis apresentando diversas gravações de áudio aonde os próprios Vereadores são interlocutores e em que os mesmos deixam claro: **I – Os integrantes do Legislativo local querem dinheiro do Chefe licenciado do Executivo Municipal. II – Os integrantes da Câmara Municipal querem que haja fraude às licitações das Concessões para indicarem as empresas vencedoras. III – Os Vereadores utilizam-se do Mandato para os anseios da Associação Criminosa. IV -Caso o Prefeito Mario Tricano não ceda aos desejos criminosos do Legislativo acabará tendo seu mandato cassado.**

Tratam-se de acusações gravíssimas, proferidas em áudios aonde vários Vereadores são interlocutores, acompanhadas por outros instrumentos probatórios e que já fora protocolado no Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro em Representação assinada pelo próprio Mario de Oliveira Tricano em face dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta municipalidade.

Esta situação certamente será apurada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro devido a sua gravidade, mas também é causa de impedimento dos Vereadores supracitados por ferir diretamente a IMPARCIALIDADE dos mesmos e incorrer em litigância entre Mario de Oliveira Tricano e os Vereadores representados.

- DA SUSPEIÇÃO DOS VEREADORES SUPRACITADOS:

A Representação de Mario de Oliveira Tricano em face dos Excelentíssimos Vereadores supracitados apresenta uma grave denúncia de extorsão, aonde condiciona-se a manutenção do seu mandato de Prefeito à concessões de fraudes às licitações, bem como à vantagens indevidas.

Esta situação, que já encontra-se denunciada junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, atrai ao caso as causas de suspeição previstas no NCPC em seu Art. 145, incisos I, IV:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

V - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes."

A suspeição do inciso I é clara, pois a denúncia comprova que a situação fática vai além de uma simples inimizade entre as partes, pois, trata-se de situação em que Vereadores gravados acusam todos os Vereadores da Câmara Municipal de Teresópolis de fazerem parte



de um esquema de extorsão em face de Mario de Oliveira Tricano, o que caracteriza, em tese, a existência de uma associação criminosa atuando contra o Prefeito Licenciado.

Por outro lado, o inciso V, dentro do contexto das acusações, leva à crer que os excelentíssimos vereadores denunciados possuem interesse direto na conclusão do presente processo administrativo objetivando a Cassação de Mario de Oliveira Tricano para implantação das práticas denunciadas.

A Lei Estadual 5427/2009, em seu Art. 16, reforça o que, neste tópico, fora apresentado.

- CONCLUSÃO:

É imperioso que seja declarada a SUSPEIÇÃO e o IMPEDIMENTO dos Vereadores supracitados para a manutenção da IMPARCIALIDADE de todas as fases do respectivo processo administrativo, tendo em vista as graves denúncias apresentadas junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de vício insanável e nulidade do procedimento.

Desta forma, pugna pela DECLARAÇÃO DA SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES SUPRACITADOS.

Teresópolis, 07 de novembro de 2017



MARIO DE OLIVEIRA TRICANO

Prefeito Licenciado do Município de Teresópolis

Mat. 4.16283-8